



ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRIUNFO PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 912/98, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, do CMDCAT (CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRIUNFO – PE).

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.256/2013 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.3. A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.



2.4. A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para outro conselho tutelar existente no município.

2.5. Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

2.6. Considerada extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

2.7. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 1.256/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d)** ensino médio completo;
- e)** curso de informática básico;
- f)** ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- g)** não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- h)** estar em gozo dos direitos políticos;
- i)** não exercer mandato político;
- j)** não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- k)** não ter sofrido nenhuma condenação, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei nº 8.069/90;
- l)** estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;



3.2. Além dos preenchimentos dos requisitos indicados acima, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei 8.069/90; e na Lei Municipal nº 1.256/ 2013 que são as seguintes:

- a)** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- b)** atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- c)** promover a execução de suas decisões podendo para tanto: requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d)** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- e)** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f)** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- g)** expedir notificações;
- h)** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i)** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j)** representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- l)** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente em sua família natural;
- m)** elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº75/2001, do Conanda).

4.2. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para orientação, o apoio e a promoção social da família.

4.3. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser vistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tem legítimo interesse.



5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exerçerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.256/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso;

5.3. O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 08h00 às 18h00, ininterruptamente;

b) Plantão noturno das 18h00 até às 08h00 do dia seguinte;

c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

5.4. A remuneração será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

a) A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior;

b) Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos;

c) Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Triunfo – PE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e décimo terceiro salário (art.134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);

5.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será



reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá a composição da Comissão Especial (Eleitoral) que ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.2. Diante da impugnação dos candidatos do Conselho Tutelar em razão de não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.4. Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.5. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;



- e)** escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- f)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g)** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação do efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h)** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- i)** resolver os casos omissos.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos meios de comunicações existentes no município de Triunfo (afixação em locais públicos, rádio, carro de som), para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e local da realização da Capacitação oferecidas aos candidatos ao pleito;
- f)** Dia e local da realização da prova de conhecimento específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e produção de uma redação dissertativa argumentativa, ambas, de caráter eliminatório;
- g)** Relação dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações quanto à prova e a redação dissertativa argumentativa;
- h)** Dias e local da realização de teste psicológico;
- i)** Relação dos candidatos considerados habilitados, após a realização do teste psicológico.
- j)** Dia e locais de votação;
- k)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- l)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e



m) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo, à Praça Júnior Veríssimo, nº 04, nesta cidade, das 8h00 às 13h00 horas, de **22 de Abril de 2019 a 03 de maio de 2019**;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência na área da infância e juventude (no mínimo 02 anos);

f) Comprovante de residência;

g) Duas fotos 3/4.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

9.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCAT e ao Ministério Público;

9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCAT efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
- 11.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 11.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 11.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 11.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCAT, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 11.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados nessa primeira etapa.

12. DA CAPACITAÇÃO PARA OS INSCRITOS

- 12.1.** Haverá dois dias destinados à capacitação dos candidatos que visam o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Triunfo, enfatizando o conhecimento das Leis que regulamentam os Conselhos Tutelares com base na Lei Federal nº8.069/90, na



Resolução 170/2014 do Conanda e a Lei Municipal nº 1.256/2013 e outras que se fizerem necessárias.

12.2. A capacitação mencionada no item anterior será realizada nos dias **10 e 11 de junho de 2019**, em data e local a ser publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAT), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Postos de Saúde, Centro Educacional de Triunfo – CET e no site da Prefeitura Municipal de Triunfo – PE.

13. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

13.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

13.2. A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2,5 pontos.

13.3. O candidato também irá produzir uma redação dissertativa argumentativa, que deve ser feita com no mínimo 20 e no máximo 25 linhas.

13.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova e produzir a redação.

13.5. A prova será realizada no dia **16/06/2019**, das 8h às 12h, no Centro Educacional de Educação de Triunfo (CET), localizado à Rua Elias Alves de Lima, S/N, Bairro Bom Jesus.

13.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

13.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica (transparente) de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação com foto.

13.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria e nem usos de aparelhos eletrônicos.

13.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

13.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

13.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

13.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.



13.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

13.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

13.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAT), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Postos de Saúde, Centro Educacional de Triunfo – CET e no site da Prefeitura Municipal de Triunfo - PE.

13.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova e apresentação de uma Redação Dissertativa Argumentativa dentro do que foi exigido, observado o tipo de texto e a quantidade de linhas descritas no item 13.3 deste artigo.

13.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAT), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência da Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Postos de Saúde, Centro Educacional de Triunfo – CET e no site da Prefeitura Municipal de Triunfo – PE.

13.18. O resultado da prova de conhecimentos específicos e da Redação será publicado, a fim de que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos candidatos, se houver interesse.

13.19. Vencida a fase de impugnação, quanto à prova de conhecimentos específicos e a redação dissertativa argumentativa, o CMDCAT mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados nessa etapa.

14. DO TESTE PSICOLÓGICO:

14.1. Haverá também um teste psicológico a ser realizado por um profissional competente, nos dias **09 e 10 de julho de 2019**, com hora e local a ser publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAT), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Postos de Saúde, Centro Educacional de Triunfo – CET e no site da Prefeitura Municipal de Triunfo – PE.

14.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as



atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

14.3. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

14.4. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14.5. Concluída a etapa do teste psicológico será publicada lista de candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **14.5** deste Edital;

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Triunfo Pernambuco realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

16.2.1 – Para votar o Eleitor deverá estar munido de Título de Eleitor e de um documento oficial com foto.

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no município.

16.9. O eleitor poderá votar em apenas cinco candidatos, constante da cédula, sendo nula



a cédula que contiver MAIS de cinco nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor;

16.10. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

16.11. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

16.12. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo CMDCAT proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

16.13. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

16.14. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e juventude.

16.15. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

17.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCAT, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

18.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCAT, que fará divulgar nos meios de comunicações existentes no município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCAT local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAT), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Postos de Saúde, Centro Educacional de Triunfo – CET e no site da Prefeitura Municipal de Triunfo – PE.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.256/2013;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCAT;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRIUNFO - PE

CNPJ 11.350.659 / 0001 - 94

PRAÇA JÚNIOR VERÍSSIMO - N° 04 - CENTRO
CEP 56870 000 - TRIUNFO - PE

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal
local**

Triunfo, 25 de março de 2019

Elma de Melo Ferraz.
Elma de Melo Ferraz
Presidente do CMDCAT



ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCAT

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;**
- 2 - Inscrições na sede do CMDCAT, Praça Júnior Veríssimo nº04, das 8h às 13h, do dia 22/04/2019 ao dia 03/05/2019;**
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 06/05/2019 a 15/05/2019;**
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 16/05/2019;**
- 5 - Prazo para recurso de 16/05/2019 a 22/05/2019;**
- 6 - Prazo para apresentação de defesa aos recursos de 23/05/2019 a 29/05/2019;**
- 7 - Análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral quanto a Documentação apresentada para a defesa de impugnação de 29/05/2019 a 04/06/2019;**
- 8 - Publicação de edital contendo relação preliminar de candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Unificado, 05/06/2019;**
- 9 - Realização da capacitação para os candidatos dias 10 e 11 de junho de 2019;**
- 10 - Realização da Prova de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dia 16/06/2019, e da produção de uma redação, das 8h às 12horas, no Centro Educacional de Triunfo – CET, localizado à Rua Elias Alves de Lima, S/N, Bairro Bom Jesus.**
- 11 - Divulgação do gabarito 17/06/2019;**
- 12 - Resultado da prova de conhecimentos específicos e da redação dissertativa argumentativa será no dia 21/06/2019;**
- 13 - Prazo para impugnação do resultado da prova de conhecimentos específicos e da redação dissertativa argumentativa de 25/06/2019 a 28/06/2019.**
- 14 - Divulgação do Resultado dos Recursos (item 14), com lista de candidatos habilitados para o teste psicológico, 01/07/2019.**
- 15 - Realização de teste psicológico, dias 09 e 10 de julho de 2019;**
- 16 - Divulgação do resultado do teste psicológico e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 15/07/2019;**
- 17 - Dia da votação: 06/10/2019;**
- 18 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2015;**
- 19 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 11/10/2019;**



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRIUNFO - PE

CNPJ 11.350.659 / 0001 - 94

PRAÇA JÚNIOR VERÍSSIMO - N° 04 - CENTRO
CEP 56870 000 - TRIUNFO - PE

20 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **14/10/2019**;

21 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **21/10/2019**;

22 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de **22/10/2019** a **28/10/2019**;

23 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **29/10/2019**;

24 - Proclamação do resultado final da eleição: **30/10/2019**;

25 - Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2020**.